



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 169/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 104/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira – UNIÃO BRASIL

I – EMENTA

Dispõe sobre a denominação de **Vieira Alzira Andrade de Paiva** à antiga **viela** sem nome localizada no Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O **Projeto de Lei nº 104/2025**, de autoria do Vereador **Maicon Siqueira**, tem por finalidade denominar como “**Vieira Alzira Andrade de Paiva**” uma antiga **viela** sem denominação oficial, localizada no território do Município de Embu-Guaçu.

A iniciativa tem caráter de **homenagem póstuma** à senhora **Alzira Andrade de Paiva**, cidadã que viveu por mais de três décadas no Município, sendo reconhecida pela comunidade como exemplo de dedicação, humildade e amor à cidade.

O projeto foi apresentado na **29ª Sessão Ordinária**, realizada em **02 de outubro de 2025**, recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, e não houve apresentação de emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

O projeto insere-se na **competência legislativa municipal**, conforme o art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal**, que conferem aos Municípios o poder de **legislar sobre assuntos de interesse local** e **suplementar a legislação federal e estadual**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, compete ao Município **organizar e prestar serviços públicos de interesse local**, o que abrange a **administração, denominação e sinalização de vias e logradouros públicos**.

O art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente ser atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, **autorizar a alteração e dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vilas e bairros**, o que confere plena legitimidade à iniciativa parlamentar.

No aspecto regimental, o art. 161, parágrafo único, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dispõe que os **projetos que alterem ou oficializem denominação de próprios, vias e logradouros públicos** serão discutidos e votados pelas comissões competentes, dispensando apreciação em Plenário.

Assim, a iniciativa é **juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e regimentalmente regular**, tratando de matéria de interesse local e conforme os preceitos legais aplicáveis.

A redação apresenta-se **simples, clara e precisa**, atendendo às normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, quanto à técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 104/2025**, de autoria do Vereador **Maicon Siqueira**, é **constitucional, legal e redigido conforme a boa técnica legislativa**, não apresentando vícios formais ou materiais.


Sendo assim, **opina-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**, com **parecer favorável à aprovação da matéria** pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.

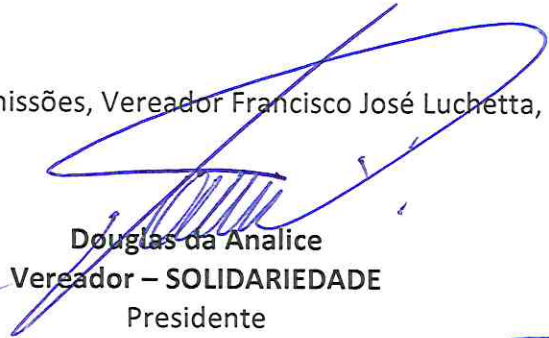

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR


V – DECISÃO DA COMISSÃO


Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** entende que o **Projeto de Lei nº 104/2025**, de autoria do Vereador **Maicon Siqueira**, é **constitucional, legal e compatível com a boa técnica legislativa**, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente.

Por se tratar de matéria cuja **discussão e votação competem exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nos termos do art. 161, parágrafo único, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, o presente parecer tem caráter **deliberativo**, ficando **aprovado pela Comissão**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro